



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 215/2019

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA LINHA BRASÍLIA (DF) - UNAI (MG). REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.323007/2018-61

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR ANULAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de anulação da Deliberação nº 132, de 22 de janeiro de 2019, que autorizou a implantação da linha Brasília (DF) - Unai (MG), prefixo 12-0397-00, para a empresa REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, motivada diante dos questionamentos apresentados pela empresa Santa Izabel Transportes e Turismo LTDA. (50500.307512/2019-50).

2. DOS FATOS

A REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, em 30/7/2015, somente operava por meio de autorização judicial os serviços Brasília (DF) - Esperantina (PI) via BR020, prefixo nº 12-9363-00 e Brasília (DF) - Esperantina (PI) via BR153, prefixo nº 12-9363-00. A regularização dos mercados originários dessas linhas ocorreu nos termos da Portaria nº 88/2016, de 23 de junho de 2016, com a expedição da Licença Operacional - LOP nº 55.

Ocorre que, em 07 de novembro de 2016, a SUPAS reanalisou a LOP e identificou alguns mercados publicados que não estavam ativos em 30/07/2015 ou não constavam das decisões judiciais, emitindo as Notas Técnicas nº 584/2016/GETAU/SUPAS e nº 13/2017/GETAU/SUPAS (0129193) no processo nº 50500.346309/2015-75, recomendando a exclusão de mercados abaixo, incluídos indevidamente no SGP e na LOP:

| | | |
|--|---|---|
| SANTA MARIA DA VITORIA/BA-BRASILIA/DF | BRASILIA/DF-JOSE DE FREITAS/PI | BRASILIA/DF-TIMON/MA |
| CORRENTINA/BA-BRASILIA/DF | BRASILIA/DF-CABECEIRAS DO PIAUI/PI | BRASILIA/DF-CAMPO MAIOR/PI |
| BRASILIA/DF-UNAI/MG | BRASILIA/DF-BARRAS/PI | BRASILIA/DF-ALTOS/PI |
| SANTANA/BA-BRASILIA/DF | BRASILIA/DF-BATALHA/PI | BRASILIA/DF-COCAL DE TELHA/PI |
| SERRA DOURADA/BA-BRASILIA/DF | BRASILIA/DF-MATIAS OLIMPIO/PI | BRASILIA/DF-PIRIPIRI/PI |
| BREJOLANDIA/BA-BRASILIA/DF | BRASILIA/DF-SAO JOAO DO ARRAIAL/PI | BRASILIA/DF-PIRACURUCA/PI |
| MUQUEM DE SAO FRANCISCO/BA-BRASILIA/DF | BRASILIA/DF-JOAQUIM PIRES/PI | BRASILIA/DF-COCAL/PI |
| BARREIRAS/BA-BRASILIA/DF | BRASILIA/DF-MORRO DO CHAPEU DO PIAUI/PI | BRASILIA/DF-BURITI DOS LOPES/PI |
| FORMOSA DO RIO PRETO/BA-BRASILIA/DF | SAO BERNARDO/MA-FLORIANO/PI | BRASILIA/DF-PARNAIBA/PI |
| BRASILIA/DF-CORRENTE/PI | BRASILIA/DF-CAMPOS BELOS/GO | BRASILIA/DF-ARAIOSES/MA |
| BRASILIA/DF-GILBUES/PI | BRASILIA/DF-ARRAIAS/TO | BRASILIA/DF-SAO BERNARDO/MA |
| BRASILIA/DF-REDENCAO DO GURGUEIA/PI | BRASILIA/DF-CONCEICAO DO TOCANTINS/TO | BRASILIA/DF-MAGALHAES DE ALMEIDA/MA |
| BRASILIA/DF-BOM JESUS/PI | BRASILIA/DF-NATIVIDADE/TO | BRASILIA/DF-SANTA QUITERIA DO MARANHAO/MA |
| BRASILIA/DF-COLONIA DO GURGUEIA/PI | BRASILIA/DF-PORTO NACIONAL/TO | BRASILIA/DF-ANAPURUS/MA |
| BRASILIA/DF-ELISEU MARTINS/PI | COCOS/BA-MONTALVANIA/MG | TERESINA/PI-ARAGUAINA/TO |
| BRASILIA/DF-CANTO DO BURITI/PI | BRASILIA/DF-COLINAS DO TOCANTINS/TO | CABECEIRAS/GO-MONTALVANIA/MG |
| BRASILIA/DF-ITAUEIRA/PI | BRASILIA/DF-ARAGUAINA/TO | COCOS/BA-CABECEIRAS/GO |
| CARINHANHA/BA-MONTALVANIA/MG | BRASILIA/DF-GRAJAU/MA | CARINHANHA/BA-CABECEIRAS/GO |
| BRASILIA/DF-AMARANTE/PI | BRASILIA/DF-BARRA DO CORDA/MA | COCOS/BA-ARINOS/MG |
| BRASILIA/DF-REGENERACAO/PI | BRASILIA/DF-PRESIDENTE DUTRA/MA | CARINHANHA/BA-ARINOS/MG |
| BRASILIA/DF-ANGICAL DO PIAUI/PI | BRASILIA/DF-DOM PEDRO/MA | COCOS/BA-CHAPADA GAUCHA/MG |
| BRASILIA/DF-AGUA BRANCA/PI | BRASILIA/DF-PERITORO/MA | CARINHANHA/BA-CHAPADA GAUCHA/MG |
| BRASILIA/DF-DEMERVAL LOBAO/PI | BRASILIA/DF-CODO/MA | COCOS/BA-JANUARIA/MG |
| BRASILIA/DF-TERESINA/PI | BRASILIA/DF-CAXIAS/MA | CARINHANHA/BA-JANUARIA/MG |

Diante disso, os mercados relacionados acima, entre eles o mercado Brasília (DF) - Unai (MG), foram excluídos da LOP da empresa Real Sul Transporte e Turismo Ltda, mediante a Portaria DG nº 032/2017 nos seguintes termos:

...

Art. 1º Retificar a Licença Operacional nº 55.1 da empresa REAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., publicada na Portaria SUPAS nº 88, de 22 de julho de 2016, para a prestação do serviço de

A empresa peticionou judicialmente e ganhou o restabelecimento dos mercados da forma que a empresa operava, tornando sem efeito a Portaria DG nº 032/2017, e por consequência, em cumprimento à decisão, a SUPAS restaurou o mercado Brasília (DF) - Unai (MG) na linha Brasília (DF) - Buritit (MG), prefixo 12-0233-20.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Não obstante a proibição de modificações operacionais decorrentes de mercados judiciais, nos termos desse processo foi implantada a linha Brasília (DF) - Unai (MG) com fulcro na Resolução nº 5.285/2017, com a publicação da Deliberação nº 132, de 22 de janeiro de 2019 e retificada em 28 de março de 2019.

De fato, verifica-se pelo histórico de regularização dos mercados da empresa, que o mercado Brasília (DF) - Unai (MG) é judicial, objeto da decisão no Agravo de Instrumento nº 001096-72.2017.4.01.0000, que tornou sem efeito a Portaria nº DG nº 32/2017, razão que impede modificações operacionais em mercados cuja natureza é judicial.

À propósito, a Procuradoria Federal desta Agência pronunciou contrário a possibilidade de requerer modificação operacional nos termos da Resolução ANTT 5.285/2017 de mercado decorrente de decisão judicial, pois esta Agência estaria extrapolando o alcance da decisão judicial que não autoriza a extensão dos efeitos para criação, no âmbito desta Autarquia, de mercado para exploração autônoma, conforme manifestações proferidas na NOTA n. 00610/2018/PF-ANTT/PGF/AGU e o PARECER nº 0085/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (0129389).

Essa interpretação se coaduna com a sistemática, já que para mercados concedidos pela via judicial, qualquer alteração do seu objeto, fruto de outorga do Juiz, deverá ser por ele autorizado. De acordo com o princípio da autotutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Feitas estas considerações e atendo-se às manifestações proferidas pela Procuradoria Federal, resta evidente que a linha Brasília (DF) - Unai (MG) implantada é oriunda de mercado judicial, e, portanto, o ato que a autorizou deve ser anulado, cujos os efeitos são *ex-tunc*, retroagem desde publicação do ato que a deferiu. Assim, o mercado deverá permanecer seu atendimento e operação somente na linha Brasília (DF) - Buritit (MG), prefixo 12-0233-20, nos termos da decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento 1001096-72.2017.4.01.0000.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas supracitadas, VOTO por **ANULAR**a Deliberação nº 132, de 22 de janeiro de 2019, que autorizou a implantação da linha Brasília (DF) - Unai (MG), prefixo nº 12-0397-00, na LOP da REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Brasília, 5 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

LEVINA A MACHADO SILVA
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 05/06/2019, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 05/06/2019, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0415787 e o código CRC **BFCDC41F**.

Referência: Processo nº 50501.323007/2018-61

SEI nº 0415787

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br